

FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS
CURSO DE DIREITO
EMANUEL KENTENICH DUARTE

EMPODERAMENTO DAS FACÇÕES NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Três Pontas/MG
2020

EMANUEL KENTENICH DUARTE

EMPODERAMENTO DAS FACÇÕES NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Três Pontas - FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do professor M^º Rodrigo Teófilo Alves.

Três Pontas/MG
2020

EMANUEL KENTENICH DUARTE

EMPODERAMENTO DAS FACÇÕES NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Artigo científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade Direito de Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Banca Examinadora composta pelos membros.

Prof. M^c. Rodrigo Teófilo Alves (orientador) - FATEPS

Prof. M^c. Makvel Reis Nascimento – FATEPS

Prof. Esp. Wallace de Souza Paiva Gomes – FATEPS

Prof^a. M^a. Camila Oliveira Reis Araújo (coordenadora do curso de graduação) - FATEPS

Aprovado em: 04/12/2020.
Três Pontas/MG
2020

AGRADECIMENTOS

A Deus por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida.

Aos meus pais Tadeu e Cida e minha irmã Talita pelo apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações.

Aos meus filhos Fylipi, Miguel, Gabrielle e Arthur a minha esposa Simone pela atenção dedicada quando sempre precisei.

Ao meu professor orientador Rodrigo Teófilo Alves pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo.

Também quero agradecer à Universidade FATEPS e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

O Direito Penal será mais liberador e estará mais antropologicamente fundado (será mais eficaz) quanto menos escolhas frustrate e mais escolhas facilite, quanto menos vezes condene Antígona e quanto mais vezes a entregue à sua consciência, quanto menos vezes perturbe a realização da autenticidade dos cidadãos. (Eugênio Raúl Zaffaroni; José Henrique Pierangeli)

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT	6
1 INTRODUÇÃO	7
2 FACÇÕES E SISTEMA PRISIONAL	8
2.1 Surgimento das Facções: Principais Aspectos Motivadores.....	8
2.2 Demonstração de Poder e Participação (in)formal com a Administração Penitenciária	10
3 INEFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL: FATORES PARA O SURGIMENTO E FORTALECIMENTO DAS FACÇÕES	11
3.1 Investimento	11
3.2 Hiperencarceramento - Excesso de Prisões Provisórias	12
3.3 Encarceramento em Espaço Reduzido	15
3.3.1 Condição ideal para recrutamento de integrantes pelas facções	15
4 REFLEXOS NA SOCIEDADE	17
4.1 Rebeliões	17
4.2 Regras de Manutenção do Poder	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS	22

EMPODERAMENTO DAS FACÇÕES NAS PRISÕES BRASILEIRAS

Emanuel Kentenich Duarte¹

Rodrigo Teófilo Alves²

RESUMO

A presente pesquisa foi realizada tendo como objetivo compreender os aspectos que empoderam as facções no âmbito do sistema prisional brasileiro. A ausência estatal na administração do sistema prisional, baixo investimento na manutenção e ampliação das unidades correicionais, a violência e as condições severas do cárcere são as principais razões que motivaram detentos coligarem entre si como forma de pressionar o poder público. O poder público foi confrontado a esse poder quando, no início dos anos 2000, notadamente em 2006, o Primeiro Comando da Capital, uma das principais facções brasileiras, promoveu um dos maiores ataques às forças de segurança pública brasileira, ocasião em que diversos presídios foram tomados pela facção e diversos atentados contra integrantes da segurança pública foram realizados. Além disso, os detentos coligados estruturam entidades em formato de organização, com a finalidade de suprir, dentro do cárcere, a ausência estatal, fomentando o fornecimento de produtos pessoais aos detentos, além de enfrentar, diretamente, a violência e as condições severas instaladas no cárcere e, fora do recinto prisional, lutam pela disputa de poder e controle do tráfico de materiais ilícitos, em regiões consideradas estratégicas aos interesses dessas facções.

Palavras-chaves: Facções. Sistema. Prisional. Ineficiência.

ABSTRACT

This research was carried out with the objective of understanding the aspects that empower factions within the Brazilian prison system. The state's absence in the administration of the prison system, low investment in the maintenance and expansion of correctional units, the violence and the severe conditions of the prison are the main reasons that motivated inmates

¹ Aluno do curso de Direito da Faculdade FATEPS. E-mail: <emanuel.duarte2010@gmail.com>.

² Professor orientador do curso de Direito da Faculdade FATEPS. E-mail: <rodrigo.alves@professor.unis.edu.br>.

to collate with each other as a way to pressure the public power. Public power was confronted with this power when, in the early 2000s, notably in 2006, the First Command of the Capital, one of the main Brazilian factions, carried out one of the biggest attacks on Brazilian public security forces, when several prisons were attacked. taken by the faction and several attacks against members of public security were carried out. In addition, the associated detainees structure entities in an organizational format, with the purpose of supplying, within the prison, the state absence, promoting the supply of personal products to the detainees, in addition to directly facing the violence and severe conditions installed in the prison. prison and, outside the prison, fight for the power struggle and control of illicit material trafficking, in regions considered strategic to the interests of these factions.

Keywords: Factions. System. Prison. Inefficiency.

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário é utilizado como um instrumento controlador da liberdade social, o qual, por meio de suas regras, estabelece limites e impõe seu acatamento pela população carcerária. Entretanto, ao invés de efetivar as garantias previstas na Constituição e na Lei de Execução Penal (LEP), as quais objetivam efetivar as disposições da sentença e proporcionar condições de reintegração social do condenado, a punição daquele que cometeu um crime foi a medida encontrada para conter o avanço da criminalidade.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN³), no país há uma população prisional que supera a cifra de 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) pessoas privadas de liberdade em todos os regimes para um total de aproximadamente 442.349 (quatrocentos e quarenta e duas mil trezentos e quarenta e nove) vagas, perfazendo um déficit de cerca de 305 (trezentos e cinco mil) vagas no sistema carcerário. Além disso, a falta de assistência material é um sério problema que agrava ainda mais a já esgotada capacidade do sistema prisional.

Presídios com a capacidade de lotação esgotada, condições precárias no interior das celas, celas insalubres, falta de assistência material e jurídica, falta de atendimento médico, oportunidade de trabalho e instrução, rebeliões, massacres etc. são condições que agravam

³ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, dez./2019; DEPEN, 2019. Dados referentes ao período de julho a dezembro de 2019.

ainda mais a realidade penitenciária brasileira. (ALVAREZ *et. al.* 2014; DIAS; SALLA, 2019).

Em um cenário de abandono, o poder dos criminosos encontrou terreno fértil para prosperar. Foi em decorrência dessas situações que as facções cresceram e dominaram quase todas as unidades prisionais brasileiras.

A justificativa dessa pesquisa considerou que o poder público não implementou medidas que evitasse o fortalecimento das organizações faccionais no âmbito do sistema prisional.

2 FACÇÕES E SISTEMA PRISIONAL

2.1 Surgimento das Facções: Principais Aspectos Motivadores

A violência e as condições severas que envolviam o cárcere foram as principais condições que contribuíram para o surgimento e fortalecimento das facções (ALVAREZ *et. al.* 2013).

Segundo Dias e Salla (2019, p. 16) o ápice da escalada da violência estatal, que coincidiu com o massacre do Carandiru, com 111 mortes de detentos no Anexo onde se originou o Primeiro Comando da Capital (PCC), no ano de 1992 e a “manutenção de condições severas de encarceramento existentes nas prisões, principalmente no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté” foram os principais motivos pelos quais os faccionados articularam entre si. “E foi exatamente nessa unidade prisional que surgiu, em 1993, o PCC⁴” (*Ibidem*, 2019, p. 16).

Nesse diapasão, segundo Alvarez *et. al.* essas nuances ficam evidente no depoimento de umas das lideranças da maior facção brasileira, Marcos Willians Herbas Camacho⁵ vulgo “*Marcola*”, um dos líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC), prestado à Comissão de Combate a Violência da Câmara dos Deputados no ano de 2001, instalada para

Em 1993, foi fundado o PCC em Taubaté, que é um presídio onde o tratamento é igual a esse local onde me encontro hoje [Penitenciária da Papuda, DF], nesse pavilhão de segurança máxima, ou seja, o cara é totalmente isolado do resto da população carcerária, não tem direito a ver tevê, não tem direito a rádio, não tem

⁴ Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 31 de agosto de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento, sediada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. (CAMPOS, 2004, p. 11-12).

⁵ Depoimento de Marcos William Herbas Camacho, codinome Marcola, à Comissão de Combate à Violência, da Câmara dos Deputados, prestado em 21/8/2001, resumido no relatório final da comissão. (ALVAREZ *et al.*, 2013, p. 74).

direito a estudar, não tem direito a trabalhar, não tem direito a nada do que reza o Código de Execuções Penais. Não tenho direito a nada, e já não tinha em 1991, 1992 e 1993, quando foi fundado o PCC. Então, o PCC foi fundado por isso e por causa da chacina do Carandiru, onde foram assassinados 111 presos. Estou dentro de uma prisão onde morrem 111 presos. Eu me sinto inseguro, doutor. O PCC foi fundado porque não tinha para onde correr. Se a gente reclama, se a gente manda ofício, ninguém toma nenhuma atitude, ninguém olha para o preso, principalmente porque é pobre (ALVAREZ *et. al.*, 2013, p. 74).

Ponto marcante do fortalecimento das facções nas penitenciárias foi a necessidade de conter a violência. Nesse norte, a violência estatal foi o estopim para que os detentos se articulassem entre si visando criar um sistema de proteção.

Nesse sentido

Constante violação de direitos nas prisões brasileiras é a base a partir da qual se ancora a pretensão de legitimidade do PCC diante da população carcerária, num esforço de articular um discurso de união entre os presos como forma de enfrentamento ao Estado, reputado opressor e injusto. (DIAS; SALLA, 2019, p. 18).

O depoimento prestado pelo faccionado do PCC, José Márcio Felício dos Santos, mais conhecido como “Geleirão⁶”, à Comissão de Combate a Violência da Câmara dos Deputados no ano de 2001, deixa evidente que a violência foi uma das principais causas para que os detentos se esforçassem entre si para enfrentar o Estado, tido como opressor, congregando-se em facções. Confira:

Nós surgimos dentro da prisão, porque, na verdade, nós não esperávamos que o PCC crescesse dessa maneira, porque a nossa luta era interna. Era para combater as injustiças que sofriamos, porque, na época, a injustiça era demais e não adiantava reclamar para as autoridades, não adiantava reclamar para ninguém (ALVAREZ *et. al.*, 2013, p. 73).

Nesse sentido, como se nota, as raízes que lastrearam o surgimento e fortalecimento das facções no âmbito do sistema prisional foram a violência e as condições severas do cárcere, que representavam, sob a ótica dos principais líderes dessas facções, o que de mais arbitrário podia se conhecer no sistema carcerário, razões pelas quais as principais facções surgiram ancoradas “discurso da união entre os presos como forma de luta contra a opressão perpetrada pelo Estado” (ALVAREZ *et. al.* 2013, p. 72).

⁶ José Márcio Felício dos Santos, em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico de Armas, em 17/5/2005. Geleirão, como é conhecido, foi um dos fundadores do PCC e até 2002 permaneceu como a principal liderança do grupo, ao lado de César Augusto Roriz, o Cesinha. (ALVAREZ *et al.*, 2013, p. 74).

2.2 Demonstração de Poder e Participação (in)formal com a Administração Penitenciária

Consolidada a hegemonia das facções, no início da década dos anos 2000 ocorreu grande demonstração de poder, perpetrado pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das mais atuantes facções no país, forçando significativa mudança da relação entre as autoridades e líderes das Facções após estes promoverem, no ano de 2006, a maior demonstração de força realizada pelo crime organizado no Brasil, quando manifestantes do PCC paralisaram a cidade de São Paulo por 04 (quatro) dias.

Segundo Lacerda (2019, p. 8), em maio de 2006 mais de “50 policiais morreram e outra centena de bandidos perdeu a vida e, ao mesmo tempo, 74 presídios acataram as ordens do comando e entraram em rebelião”.

O poder do PCC, com esse episódio, já estava consolidado e o governo do Estado de São Paulo, destacou Lacerda (*Ibidem*, p. 8) “foi obrigado a sentar e negociar com os criminosos”, alterando a relação entre as autoridades e as lideranças faccionadas.

Fator que corrobora uma participação da Facção PCC com a Administração Prisional é a mudança significativa, no ano de 2011, na segunda geração de seu Estatuto.

O caráter denunciata, observado com a nova geração do Estatuto, destaca Dias e Salla (2019, p. 7) “percebe-se uma menor preocupação com os aspectos opressivos do sistema prisional - embora as injustiças continuem ocupando importante espaço em seu repertório”. E a mudança de narrativa, com o segundo Estatuto, tinha por intenção o domínio extramuro das prisões e, ainda, expandir sua atuação para outros estados da Federação, indicando, mais uma vez, que as autoridades adotaram uma nova postura em relação às lideranças.

Bruno Shimizu, estudioso em Criminologia, considerando a demonstração de poder realizada pelo PCC no ano de 2006, infere que “é impossível administrar o sistema penitenciário brasileiro sem o apoio das organizações informais de presos” (SHIMIZU, 2019, s.p. *apud* LACERDA, 2019, p. 11).

Ainda nesse contexto, José Luiz Ramos Cavalcanti, em entrevista prestada ao jornalista Alexandre Hisayasu do Jornal O Estado de São Paulo, edição veiculada no dia 27 de julho de 2015, explica que o governo paulista teria feito acordo com os líderes do PCC cujo acordo seria para interromper ataques contra as forças de segurança estatal.

Segundo Cavalcanti

Representantes da cúpula do governo estadual fizeram um acordo com o chefe do PCC, Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola, para pôr fim à onda de ataques

da facção criminosa, em maio de 2006. A reunião foi feita dentro do presídio de segurança máxima de Presidente Bernardes (CAVALCANTI, 2015 *apud* HISAYASU, 2015, p. 6).

O governo paulista não negou esse fato confirmando, todavia, que as autoridades oficiais teriam se encontrado com a liderança do PCC no interior do Presídio de Segurança Máxima estabelecido na cidade de Presidente Wenceslau, interior de São Paulo, para acertar um armistício à onda de ataques contra as forças de segurança pública. Segundo Hisayasu (2015, p. 6) “apesar de essa possibilidade ter sido divulgada na época dos atentados, o governo do Estado sempre negou o acordo com o PCC e admitiu apenas que a conversa com Marcola foi uma condição para a rendição da facção” e, logo após o encontro, no mesmo “no fim daquele dia e no dia seguinte os ataques definitivamente pararam”. CAVALCANTI, 2015, *apud* HISAYASU 2015, p. 6).

3 INEFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL: FATORES PARA O SURGIMENTO E FORTALECIMENTO DAS FACÇÕES

3.1 Investimento

A Lei de Execução Penal – LEP – (Lei nº 7210/84) disciplina que o detento, ao deixar o cárcere, sairá totalmente apto para o convívio social, tal como desponha da parte final, do art. 1º, da LEP, *in verbis*:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984, s.p.).

Para atingir este objetivo, incumbe ao Poder Público o compromisso de atualizar e investir na ampliação e estruturação do sistema prisional.

Nos últimos anos, o Poder Público vem investindo na estrutura do sistema prisional. De acordo com dados do Ministério da Justiça de 2014, naquele ano somente no Estado de Minas Gerais o governo federal investiu, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, “mais de R\$ 137 milhões para construção e ampliação de novos presídios [no Estado, construindo] 11 novas unidades prisionais e a ampliando outras quatro [que, somadas] geraram um total de 5.794 novas” (BRASIL. Ministério da Justiça, 2014, s.p.).

Entretanto, embora se observe que o poder público tenha investido a vultosa cifra em apenas um dos 27 Estados brasileiros, há que se perquirir: o Estado aplicou recursos, no mesmo patamar, em todas as unidades prisionais brasileiras?

Para responder à questão, Munhoz (2017, s.p) explica que “entre 2009 e 2016, o poder público gastou apenas 22,8% do que arrecadou para o FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional)” e, ainda de acordo com o autor

Em oito anos, a receita do fundo foi de R\$ 1,7 bilhão. Entretanto, somente R\$ 388 milhões foram reinvestidos em melhorias no sistema penitenciário. O período abrange dois anos do governo Luiz Inácio Lula da Silva, cinco anos e quatro meses da gestão de Dilma Rousseff e oito meses do mandato de Michel Temer, incluindo o período em que ele ocupou interinamente a Presidência da República (MUNHOZ, 2017, s.p).

Cotejando esses dados, e comparando-os com os que serão trazidos no próximo item (Hiperencarceramento/Evolução da taxa de pessoas encarceradas), verifica que ocorreu baixa aplicação de recursos na ampliação e reestruturação do sistema prisional, enquanto o contingente de pessoas presas aumentou significativamente nos últimos anos.

3.2 Hiperencarceramento - Excesso de Prisões Provisórias

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) relativos ao exercício do ano de 2018/2019, o Brasil alcançou a cifra de 726 mil pessoas presas (figura 1).

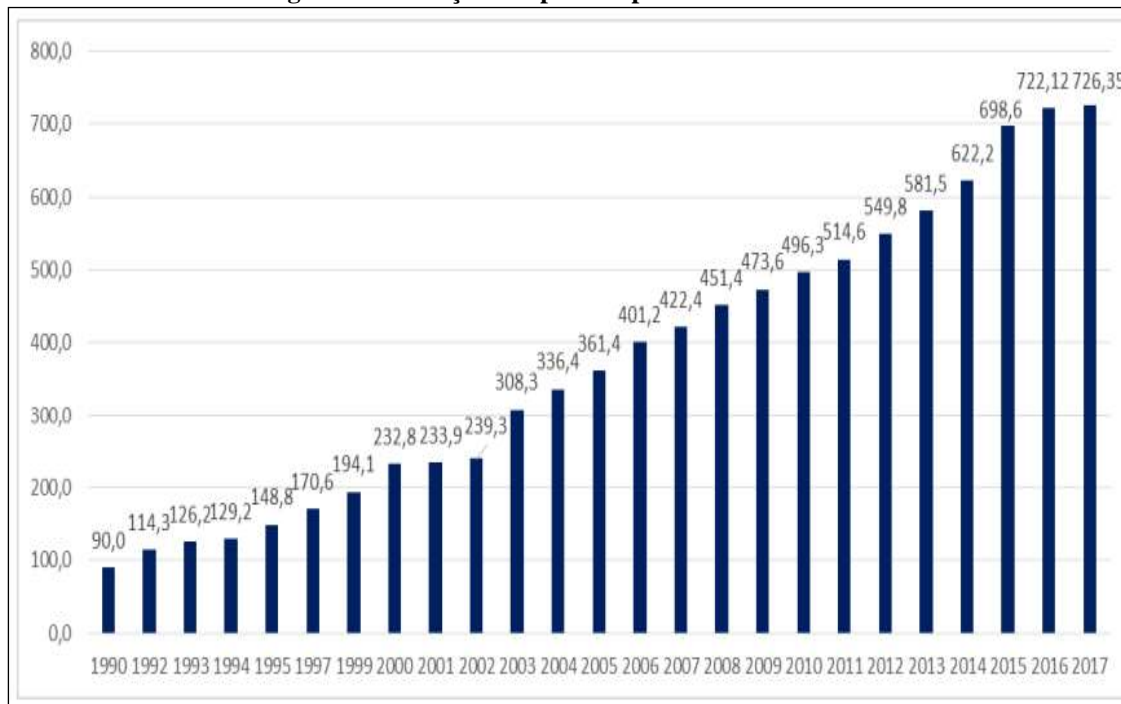
Figura 1 - Pessoas privadas da liberdade

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78

Fonte: DEPEN, 2019, p. 7.

O sistema prisional passou de cerca de 90 (noventa) mil presos no ano de 1990 para mais de 726 (setecentos e vinte e seis) mil no ano de 2017.

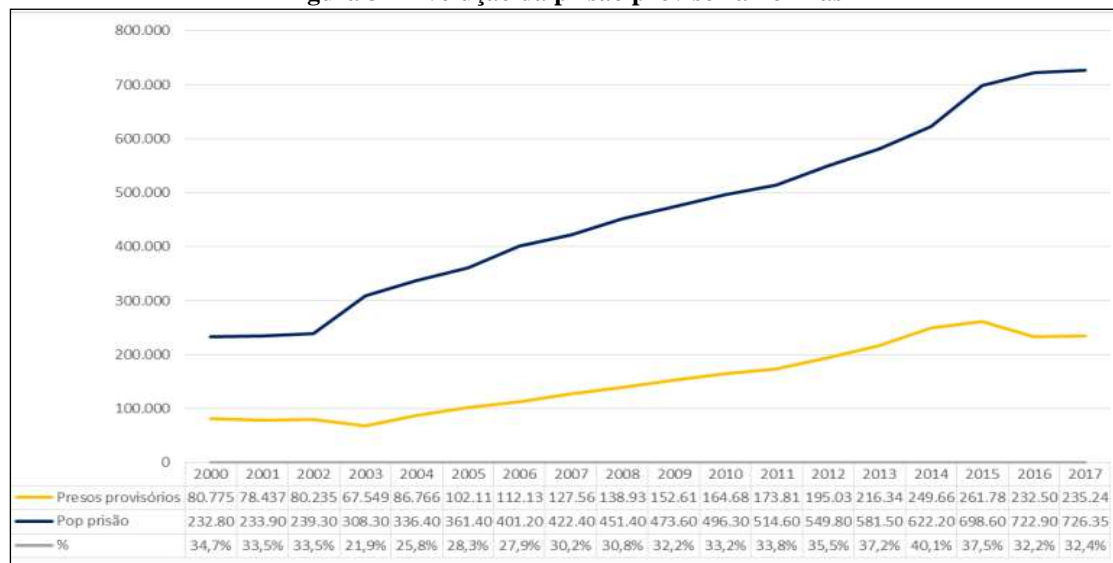
Figura 2 - Evolução das pessoas privadas de liberdade



Fonte: DEPEN, 2019, p. 9

O número de presos provisórios corresponde a 32,4% desse total de pessoas presas, perfazendo um total de aproximadamente 235,240 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta) presos:

Figura 3 – Evolução da prisão provisória no Brasil



Fonte: DEPEN, 2019, p. 14.

Cotejando esses dados, nota-se que no Brasil se prende demais. Todavia, prender em excesso não é a solução. O Brasil vivenciou várias guerras e disputas entre facções, que lutam entre si por poder dentro dos presídios, expondo a fragilidade do sistema prisional brasileiro (CAULYT, 2018; KALLAS, 2019).

O poder público precisa equacionar essa situação. Nesse sentido, explica Caulyt (2018), entre as soluções que o poder público pode adotar, reduzir o contingente de presos provisórios é uma das medidas que pode ser adotada para minimizar os efeitos que o hiperencarceramento ocasiona para, ainda de acordo com o autor

Evitar tragédias como rebeliões e mortes de detentos e agentes de segurança em cadeias, entre as medidas [que o Brasil precisa adotar] estão a diminuição de presos provisórios que cometeram crimes sem gravidade e que poderiam esperar pelo julgamento em liberdade. (CAULYT, 2018, p. 4).

As políticas de encarceramento não encontram uma corrente que contraponha a ela, pois rara as vezes a doutrina especializada ou a jurisprudência vão de encontro a essa questão.

Rodrigo Duque Estrada Roig alerta para essa questão relatando o doutrinador que

No Brasil, muitas críticas e relatórios são feitos para denunciá-la, mas, seja por falta de vontade política ou pela forte influência das ideias de retribuição e *less eligibility*, ainda prevalece uma visão de certa forma conformista sobre o problema. A jurisprudência ainda é desencontrada e são raros os textos doutrinários que enfrentam especificamente o tema. (ROIG, 2016, p. 343).

Com essa moldura, a sociedade percebeu que havia a necessidade de impor, às pessoas acusadas de praticarem crimes de menor potencial ofensivo e aos provisórios, outras medidas alternativas ao cárcere que assegurasse a mesma eficácia que a prisão celular.

Nesse norte, a Lei nº 12.403/11, que instituiu e regularizou as medidas cautelares no ordenamento jurídico brasileiro, surgiu como um importante instrumento de política criminal, cujas medidas ali veiculadas podem ser aplicadas durante toda a instrução criminal, eis seu fundamento os mesmos empregados para a decretação da prisão provisória: acautelamento da Lei penal, a garantia da ordem pública e da vítima.

Embora bem recepcionada pela comunidade jurídica, o grande número de pessoas praticando crimes não tem relação com aplicação das medidas cautelares. Poder-se-ia dizer que se o infrator ficasse preso, o crime não ocorreria. Não é essa a medida para inibir a violência.

O caminho que o Poder Público deve adotar é a implementação de políticas públicas sérias de combate ao crime, a ser estruturadas de maneira sistematizada entre os órgãos

policiais e de justiça com o intento de debelar o alarmante número de violência pois, como diz Cândido Rangel Dinamarco, não é a “prisão cautelar que vai resolver o problema da violência nas ruas, mas sim a adoção de políticas públicas sérias de combate à violência pelo Executivo”. (RANGEL, 2014, p. 764).

A questão da superlotação carcerária é realidade cada vez mais presente no Brasil. Para minimizá-la, o Estado precisa adotar formas que diminua sua incidência, podendo aplicar as medidas cautelares previstas no ordenamento jurídico como recurso para desafogar o já esgotado sistema prisional, principalmente para substituir o cárcere por medidas alternativas àqueles crimes de menor potencial ofensivo praticados sem violência e, igualmente, às prisões provisórias.

3.3 Encarceramento em Espaço Reduzido

3.3.1 Condição ideal para recrutamento de integrantes pelas facções

Matheus Kallas (2019, p. 74) esclarece o choque social sempre que “uma notícia nova, uma indignidade nova, principalmente quando se mostra a quantidade de pessoas que se consegue colocar dentro de uma cela” impinge ao cidadão uma reflexão sobre a efetividade e do funcionamento do sistema prisional.

Nesse espeque, quem mais se horroriza com este cenário é o próprio preso, quem vai ter que vivenciar toda essa forma de indignidade ao ter que compartilhar com 20, 30, 40 ou mais pessoas, um espaço destinado, inicialmente, para um pequeno número de pessoas, haja vista que as celas possuem metragem reduzida, uma vez que a maioria das instituições existentes são estruturadas no padrão de penitenciárias, tal como preconiza a LEP:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) (BRASIL, 1984, s.p).

Com essa moldura, onde o preso deveria ser recolhido em cela individual, a realidade destoa completamente das diretrizes teóricas trazidas pela Lei, De acordo com o jurista Fernando Capez, cada vez que se

É de conhecimento público e notório que vários presídios apresentam celas imundas e superlotadas, sem qualquer salubridade. Nesses locais, em completo desacordo ao estipulado em lei, inúmeros sentenciados contraem enfermidades graves, além de sofrerem violências de toda ordem. (CAPEZ⁷, 2012, p. 64 *apud* KALLAS, 2019, p. 74).

Ao chegar no cárcere, o recém admitido pode ser ver diante dois cenários: ser “batizado” pela Facção ou contrair dívidas com objetos que entram clandestinamente nos recintos, principalmente drogas. Segundo Felipe Souza (2019, s.p.), o preso que contrai dívida com a Facção “consegue facilmente drogas e celular”. Ainda, prossegue o autor,

Se ele não tem dinheiro para pagar, ele não vai ser morto pelo PCC, mas geralmente é transformado em 'soldado'. Essa pessoa tem sua dívida perdoada em troca de ficar à disposição para ser recrutada para, por exemplo, matar um agente penitenciário ou policial militar quando estiverem em liberdade. Se recusarem, são mortos pela facção. (SOUZA, 2019, s.p.).

Os que forem batizados passam, *in continente*, à condição de filiado ao mundo do crime. A estes, segundo Dias e Salla (2019, s.p.), “são estabelecidas as rotinas e as formas de comportamento a serem obedecidas, revestidas por um tom moral e também de lealdade ao *Partido*⁸”. Nesse contexto, reza o item 8º, do PCC, uma das facções mais influentes no país, *in verbis*:

8 Item:

Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a Sintonia para que o Comando possa ajudá-lo ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização e fortalecer todos os seus integrantes, para que cada um tenha Condições de se empenhar também no progresso do Comando e assim nossos objetivos serem atingidos com total êxito. (FACÇÃO PCC – 1533⁹, 2017, s.p.).

Essas características impostas aos membros, notadamente a questão da lealdade às facções, se evidenciam no item 9 do referido Estatuto, *in verbis*:

9 Item:

Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do Comando, pois aquele que usufrui dos benefícios que o Comando conquistou e pedir pra sair pelo fato da sua liberdade estar próxima ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se

⁷ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** - parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

⁸ Alcinha também pela qual o Primeiro Comando da Capital (PCC) que os faccionados se referem à aludida Facção. Comumente seus asseclas referem à organização como Partido do Crime ou Partido.

⁹ Antes do Acordo Ortográfico de 1990 formalizado entre os países de língua portuguesa, a letra K, W, e Y não integrava o alfabeto português. Assim, com o surgimento do PCC no início da década dos anos de 1990, os faccionados se referiam à entidade utilizando o código 1533, aludindo os dois primeiros dígitos à 15ª letra do alfabeto anterior à aludida reforma ortográfica (letra P) e 33 em uma alusão às duas letras finais da sigla PCC.

constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte. (FACÇÃO PCC – 1533¹⁰, 2017, s.p.).

Conclui, portanto, que o encarceramento massivo é uma engrenagem fundamental para que as organizações criminosas ampliem seus “soldados” do crime, oferecendo facilidades e benefícios que a restrição cautelar lhe retira.

4 REFLEXOS NA SOCIEDADE

4.1 Rebeliões

Nos últimos anos, ocorreu, no país, as mais violentas rebeliões nos presídios, motivadas pela disputa de poder entre facções existentes no interior dos presídios.

Wagner D’Angelis (2017, p. 3) entoa que a maioria das unidades em que ocorreram as rebeliões “apresentam péssimas condições estruturais e administrativas” e, continua o autor,

Em todas as unidades o número de internos supera em muito a capacidade de vagas disponíveis. A facilidade de entrada de armas e celulares, a ausência de uma estrutura que permita separar os presos pela sua condição de periculosidade e também a insuficiência de policiamento e/ou seu poder de fogo para evitar o choque das facções existentes, são alguns dos problemas, mas não todos, que as unidades prisionais enfrentam. (D’ANGELIS, 2017, p. 3).

Com razão o pesquisador. A questão da superlotação dos presídios, aliadas às más condições, falta de estrutura para abrigar presos de diferentes facções, que normalmente ocupam o mesmo prédio, apenas separados por uma barreira física, são o estopim para a ocorrência de uma rebelião, por disputa de poder entre líderes de facções rivais que digladiam entre si pelo domínio dos presídios e, conseqüentemente, do tráfico de droga *intra* e *extramuro* prisional.

Ilustrando o cenário acima descrito, no ano de 2019 aconteceu uma das mais violentas rebeliões no Brasil. Segundo o Portal G1 Notícias (2019, p. 1), na data de 29 de julho de 2019, detentos do Centro de Recuperação Regional de Altamira, no sudoeste do Pará,

¹⁰ Antes do Acordo Ortográfico de 1990 formalizado entre os países de língua portuguesa, a letra K, W, e Y não integrava o alfabeto português. Assim, com o surgimento do PCC no início da década dos anos de 1990, os faccionados se referiam à entidade utilizando o código 1533, aludindo os dois primeiros dígitos à 15ª letra do alfabeto anterior à aludida reforma ortográfica (letra P) e 33 em uma alusão às duas letras finais da sigla PCC.

“fizeram uma rebelião por cerca de cinco horas”. Os fatos se desenvolveram em razão do seguinte:

Uma briga entre organizações criminosas provocou a rebelião. Segundo a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE), internos do bloco A, onde estão custodiados presos de uma organização criminal, invadiram o anexo onde estão internos de um grupo rival. Posteriormente, a sala foi trancada e os presos atearam fogo no local. A fumaça invadiu o anexo e alguns detentos morreram por asfixia, de acordo com a SUSIPE. 57 (cinquenta e sete) detentos foram mortos, sendo 16 (dezesesseis) deles decapitados e o restante asfixiado. Dois agentes penitenciários, que chegaram a ficar reféns, foram liberados

Dois meses antes, o Estado do Amazonas foi palco de outra grande rebelião, ocorrida no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), na capital Manaus, uma gigantesca estrutura para onde são levadas as pessoas que cumprem alguma pena na capital manauara. De acordo com o Machado,

55 (cinquenta e cinco) detentos foram encontrados mortos em quatro unidades do sistema prisional na cidade [de Manaus e as] as mortes foram motivadas por uma disputa interna entre duas lideranças da facção criminosa Família do Norte (FDN) (MACHADO, 2019, p. 2).

Outro episódio, ocorrido no ano de 2017, ainda na região do Estado do Amazonas, no mesmo Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) um confronto travado entre faccionados da Família do Norte (FDN) com integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) resultaram na morte de 56 detentos faccionados ao PCC. Conforme Machado

Em janeiro de 2017, a Família do Norte protagonizou o primeiro de uma série de massacres em presídios da região. Ao menos 56 presos ligados ao PCC foram mortos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus. Os mortos eram ligados ao PCC e foram assassinados por membros da FDN. (MACHADO, 2019, p. 6).

A ausência do Poder Público dentro das unidades penitenciárias abriu espaço para que os faccionados se articulassem entre si. Encontraram, na ausência estatal nos presídios, um terreno fértil para a completa organização e estruturação das facções. Essa aliança entre presidiários foi por diversos motivos. Dentre eles, a busca por poder de uma facção sobre a outra, a fim de eliminar a influência ou domínio de uma organização rival dentro dos presídios de uma determinada região, é um dos principais estopins que culminam em rebeliões, que, na maioria de suas ocorrências, resultam em violentas mortes de faccionados rivais por aquele grupo de revoltosos que são maioria num determinado recinto prisional.

4.2 Regras de Manutenção do Poder

As grandes facções estão formando uma espécie de poder paralelo, fora e dentro dos presídios, para salvaguardar os interesses que motivaram sua criação. Para isso, seus membros baixam estatutos com uma série de regulamentos, e implantam várias punições para aqueles que os descumprirem.

De acordo com Feltran (2010, p. 62) o “mundo do crime tem uma ética, uma, lei” e, ainda de acordo com o pesquisador

Para julgar os desvios no cumprimento delas, [as facções criminosas] instituíram uma normatização específica [empregadas] na resolução de conflitos tanto entre moradores de favelas quanto entre indivíduos inscritos no crime (FELTRAN, 2010, p. 62).

Roberto Porto (2008) demonstra essa realidade, assinalando um comparativo entre os estatutos das duas maiores facções brasileiras: Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Assim disciplina o regimento do PCC:

ESTATUTO DO PCC

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido.
7. Aquele que estiver em liberdade ‘bem estruturado’, mas que esquecer de contribuir com irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e disciplina do partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada mas a decisão final será dos fundadores do Partido. (PORTO¹¹, 2008, p.77-78 *apud* PINHEIRO, 2018, p. 44).

Em idêntico prisma, Porto assinala o regimento do CV. Confira:

ESTATUTO DO COMANDO VERMELHO

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União
2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo.
3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome do Comando Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão. (PORTO¹², 2008, p.89 *apud* PINHEIRO, 2018, p. 44).

Como se observa, as facções estão concentrando cada vez mais poder, tudo para manter-se organizada e estruturada indo, inclusive, além do que o Estado pode exercer, pois

¹¹ PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

¹² *Op. Cit.*

até a pena de morte, como visto acima, no artigo 3, do Estatuto da facção CV, proibida no ordenamento brasileiro, é aplicada aos dissidentes das regras dessas organizações.

Além disso, as facções, em uma assimilação aos impostos cobrados pelo Poder Público, exigem uma contribuição de seus integrantes para manter a estrutura em funcionamento. Essas organizações concedem, também, empréstimos a fim de que seus integrantes, que estiverem em situação difícil, possa se reerguer e poder voltar a contribuir com as entidades. Nesse sentido, descreve Varella

Na cadeia, os irmãos devem colaborar com uma taxa mensal de cinquenta a sessenta reais. Quando libertados, gozam trinta dias de carência, período em que o Comando pode lhes conceder até empréstimos, com juros, ou armas para “colocar a vida em ordem”. Passados esses trinta dias, começam a vencer mensalidades que já chegaram ao valor de mil reais, mas no início de 2017 tinham caído para seiscentos reais. (VARELLA¹³, 2017, p.124 *apud* PINHEIRO, 2017, p. 45).

Como constatado, as organizações criminosas buscaram suprir a lacuna deixada pelo Poder Público na administração prisional. Assim, para garantir hegemonia de domínio, aumentar os lucros, a segurança dos integrantes, disciplina, conter a violência etc. seus membros baixaram regimentos, prevendo uma série de regramentos e punições a quem as descumprir.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referente trabalho teve como objetivo conhecer os aspectos de empoderamento das facções existentes no âmbito do sistema prisional. O poder público, notadamente as entidades envolvidas na questão prisional, não legitimam a existência das facções, por estas serem criadas ao arrepio da lei. Além disso, a literatura jurídica reclama pesquisas que aprofundem o conhecimento do tema.

A partir das obras embasadas, foi possível a seguinte observação: o poder público foi ineficiente na administração do sistema prisional, acarretando aos detentos, entre outras, a sensação de abandono, desprezo, maus tratos e violência.

É perceptível, então, que as condições severas do cárcere e a violência lastrearam o surgimento e fortalecimento das facções que representavam, sob a ótica dos faccionados, o que de mais arbitrário podia se conhecer no sistema carcerário, razões pelas quais as

¹³ VARELLA, Drauzio. **Prisioneiros**. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

principais facções surgiram ancoradas com discurso de união entre os presos como forma de luta contra a então opressão perpetrada, sob a ótica dos detentos, pelo Estado.

Após se colocarem em oposição ao poder público, houve a necessidade das facções afirmarem que estavam consolidada e, como forma de pressionar o poder público, os associados promoveram, no ano de 2006, a maior demonstração de poder perpetrada pelo crime organizado, quando os criminosos se rebelaram contra as forças de segurança pública, tomando diversos presídios e promovendo atentados contra agentes de segurança pública.

Após esses acontecimentos, o que se percebeu foi uma escalada de negociações entre o poder público e as principais lideranças criminosas, como forma de cessar aquele levante de 2006. Após essa informal negociação, as facções passaram a ser toleradas dentro dos presídios brasileiros e estes espaços foram utilizados como recintos de fortalecimento e estruturação das facções.

Conclui-se, então, que este exame acerca do empoderamento das facções ainda é uma questão pouco resolvida, face ao obscurantismo que permeia o tema na literatura jurídica e, principalmente, pelo fato do poder público ainda não legitimar a existência das organizações faccionadas como uma instituição que busca se autoafirmar e que, ao buscar a materialização dos principais fundamentos que as constituíram, acabam por contribuir com a administração prisional ao exigirem, de seus integrantes, seguirem uma série de comportamentos e normas de condutas previstas nos Estatutos que as constituíram.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *In: Tempo soc.*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 set. 2020.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal**: esquematizado [livro eletrônico]. 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Governo federal investe mais de R\$ 137 milhões no sistema prisional em MG**. Brasília, DF. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-investe-mais-de-r-137-milhoes-no-sistema-prisional-em-mg#:~:text=O%20governo%20federal%2C%20por%20meio,um%20total%20de%205.794%20novas.>>. Acesso em: 5 set. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMPOS, Lidiany Mendes. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil**. S.l. 2004. Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20prisões%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20prisões%20no%20Brasil(1).pdf)>. Acesso em: 27 out. 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Atualização dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <<https://app.poderj.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

DIAS, Camila Nunes. SALLA, Fernando. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. *In: Soc. estado*. vol.34 no.2 Brasília May/Aug. 2019 Epub Aug 19, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000200539>. Acesso em: 23 set. 2020.

FACÇÃO 1533. **Estatuto do Primeiro Comando da Capital – PCC 1533**. S.l. 2019. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

HADLER, Oriana; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Investimentos no Cárcere: o Menor dos Males na Política de Segurança Pública. *In: Psicol. cienc. prof.* vol.38 no.spe2 Brasília 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600010#B8>. Acesso em: 5 set. 2020.

KALLAS, Matheus Rodrigues. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. *In: Revista Direito em Movimento*, Rio de Janeiro, v. 17 - n. 1, p. 62-89, 1º sem. 2019. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

LACERDA, Ricardo. Como as cadeias viraram fábricas de facções criminosas. *In: Super Interessante*. São Paulo, set. 2019. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/como-as-cadeias-viraram-fabricas-de-faccoes-criminosas/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal**: teoria crítica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SOUZA, Felipe. Como PCC recruta 'exército' para fazer ataques nas ruas. *In: BBC News Brasil*. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47229984>>. Acesso em: 19 set. 2020.